

02/20

PRACA PUBLICA  
 HIDROSAINTIANO  
 PROJETO SANITÁRIO



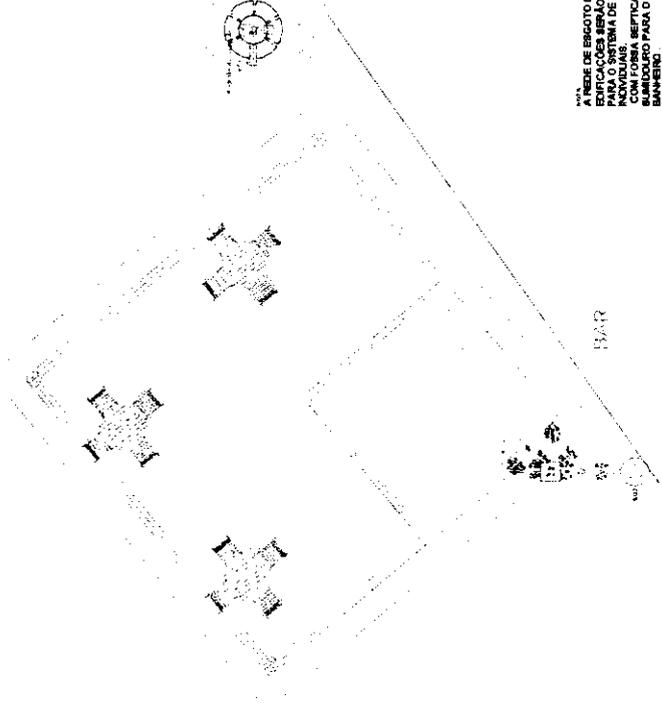
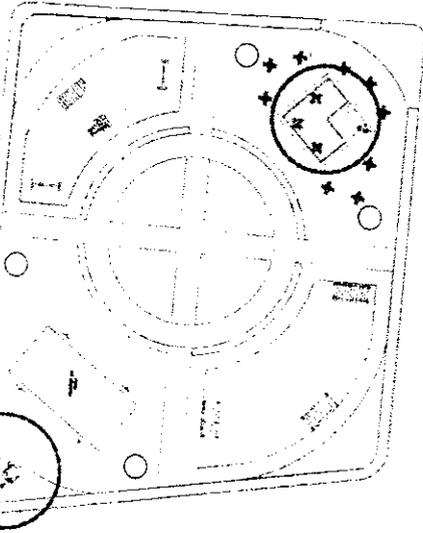
PRACA PUBLICA  
 HIDROSAINTIANO  
 PROJETO SANITÁRIO

PROJETO SANITÁRIO

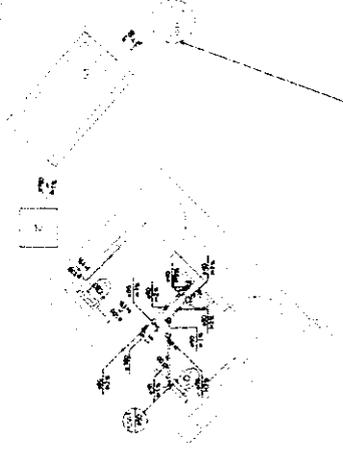
LOCAL: SANTA MARIA DA VITORIA - BA  
 ENDEREÇO: AV. PARABURAI, BARRIO NOVA ESTRELA  
 MUNICÍPIO: SANTA MARIA DA VITORIA - BA

A REDE DE ESGOTO DAS  
 UNIDADES HABITACIONAIS  
 PARA O SISTEMA DE TRATAMENTO  
 INDIVIDUALIZADO  
 COM FORNA SÉPTICA E  
 SANITÁRIO PARA O ESGOTO DO  
 BANHEIRO  
 E SUMIDOURO PARA O  
 COZINHO, DEVIDO A  
 CONDIÇÃO DE LIMPZA  
 INTERLADO DE 1 ANO

Planta Geral



BANHEIRO PUBLICO



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...

...



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ. 13.912.506/0001-19

Avenida Brasil, 723, Jardim America, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-001



Processo: 23939e24 - Doc. 1991 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA - 14/10/2024 21:40:28  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 222a16bf-52e6-4d36-9cc4-99272a898176

**OFICIO Nº 042-A/2024/GAB**

Santa Maria da Vitória – Bahia, 23 de abril de 2024.

**REF.:** Contratação de empresa especializada para construção de praça pública no Bairro Nova Esperança, sede do município de Santa Maria da Vitória – BA, conforme convênio nº 017/2024 – conder, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento editálico e seus anexos.

Nos termos do ato de requisição emitido mediante Ofício, expedido pela Secretaria Municipal de Administração, e uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado para atendimento à mesma, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência.

1. Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer para o objeto supra, opinando pela Modalidade de licitação.
2. Contabilidade, para informar a existência de dotação orçamentária.
3. Comissão Permanente de Licitação, para tomada das providências necessárias à consecução do processo licitatório competente;
4. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determino providências de estilo.

**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ. 13.912.506/0001-19

Avenida Brasil, 273, Jardim America, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

## **CONSULTA JURÍDICA: LICITAÇÃO. ADOÇÃO DA MODALIDADE.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA, SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BA, CONFORME CONVÊNIO N°.017/2024 – CONDER, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO EDITÁLICIO E SEUS ANEXOS.**

Cuida-se de Consulta Jurídica formulada pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória – BA, acerca da escolha da modalidade mais adequada de licitação para contratação de empresa especializada para construção de praça pública no bairro nova esperança, sede do município de santa maria da vitória – ba, conforme convênio n°.017/2024 – conder, condições, quantidades e exigencias estabelecidas neste instrumento editálicio e seus anexos.

Cumprе elucidar que o presente parecer se restringe à análise e escolha da modalidade de licitação.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere à modalidade licitatória, vale aclarar que preconiza no Art.6, inciso XXXVIII da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre as concessões de serviços públicos e de obras



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ. 13.912.506/0001-19

Avenida Brasil, 273, Jardim America, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Considerando tudo quanto exposto, **OPINAMOS FAVORAVELMENTE PELA ADOÇÃO DA MODALIDADE DE CONCORRENCIA, em razão do objeto atingir o maior numero de licitantes.**

É o Parecer.

Santa Maria da Vitória-Bahia, 23 de abril de 2024

**GREGÓRIO OLIVEIRA DE ARAÚJO**  
Procurador Geral do Município.  
OAB-BA N° 40.458 / OAB-GO N° 35.200



DECRETO (Nº 5.273/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DECRETO Nº 6273/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a Lei n.º 14.133/21 que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Município de Santa Maria da Vitória/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes, considerando a necessidade de regulamentação da institucionalidade em nível local;

**DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Santa Maria da Vitória.

**Art. 2º.** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Santa Maria da Vitória, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

**Parágrafo único.** Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art. 3º.** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19

<http://pmsantamariadavitoria.ba.imprensaoficial.org/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**CAPÍTULO II**

**DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art 4º.** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º. O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, sendo 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente.

§ 6º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º. Mesmo não se aplicando a este Município no presente momento, em função do número de habitantes na atualidade, vale destacar que, nos termos do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021, o município que tenha até 20.000 habitantes, terá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de início da vigência da citada Lei Federal nº 14.133/2021, para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 4º, §3º deste decreto.

Art. 6º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19

<http://pmsantamariadavitoria.ba.imprensaoficial.org/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

**CAPÍTULO III**  
**DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Art. 7º.** O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Parágrafo único.** Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO IV**  
**DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Art. 8º.** Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 9º.

**Art. 9º.** Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

**Art. 10.** O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

**Parágrafo único.** Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

**Art. 11.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal, conforme regulamento específico dessa administração.

**CAPÍTULO VI**

**DA PESQUISA DE PREÇOS**

Art. 12. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 13. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 14. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**Art. 15.** Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

**CAPÍTULO VII**

**DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Art. 16.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, definido pelo art. 6º, XXII a Lei 14.133/21, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 17.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19

<http://pmsantamariadavitoria.ba.imprensaoficial.org/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

Art. 18. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ÚNICO – Quando tratar de licitação onde a fonte de recursos for federal deverá seguir os ritos e normas do governo federal.

**CAPÍTULO IX**

**DO LEILÃO**

Art. 19. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, *alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.*

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

**CAPÍTULO X**

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77.3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

**Art. 20.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

**§ 1º.** A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

**§ 2º.** Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

**CAPÍTULO XI**

**DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

**Art. 21.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

**CAPÍTULO XII**

**DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

**Art. 22.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**Parágrafo único.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 26.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**Art. 27.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

**Art. 28.** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 29.** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19

<http://pmsantamariadavitoria.ba.imprensaoficial.org/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexistência de licitação.

**Art. 30.** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

**§ 1º.** Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

**§ 2º.** O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 31.** Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

**§ 1º.** O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

**§ 2º.** Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

**§ 3º.** Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**Art. 32.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 33.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19

<http://pmsantamariadavitoria.ba.imprensaoficial.org/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 34.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 35.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

**CAPÍTULO XVII**

**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 36.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

**§ 1º.** O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

**CAPÍTULO XIX**

**DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Art. 37. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

**CAPÍTULO XX**

**DO REGISTRO CADASTRAL**

Art. 38. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



Processo: 23939/24 - Doc: 1991 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA - 14/10/2024 21:40:28  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 222a16bf-52c6-4d36-9cc4-99272a898176



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no *caput* deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

**CAPÍTULO XXI**

**DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

**Art. 39.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**CAPÍTULO XXII**

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Art. 40.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

**§ 1º.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**§ 2º.** É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

**CAPÍTULO XXIII**

**DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**Art. 41.** O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV

DAS SANÇÕES

Art. 42. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 43. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

§1º. Quando se tratar de município com população inferior a 20.000 habitantes, que não se aplica ao presente município em função do atual número de habitantes, em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos poderá ser promovida, a critério da administração, em alternativa ao disposto no *caput*, da seguinte forma:

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ. 13.912.506/0001-19

Avenida Brasil, 723, Jardim America, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000



Processo: 23939e24 - Doc: 1991 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA - 14/10/2024 21:40:28  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 222a16bf-52c6-4d36-9cc4-99272a898176

Ofício nº 021-A/2024-CONTAB.

Ao Exmo.

Prefeito Municipal,

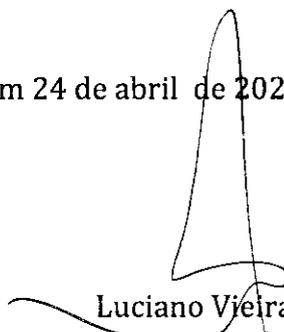
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

### DECLARAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e revendo a Lei Municipal, que dispõe sobre o orçamento do município de Santa Maria da Vitória, para o exercício financeiro de 2023; dela verifiquei constar à existência de dotações orçamentárias adequadas, com disponibilidades de recursos, que poderão fazer face às despesas oriundas deste objeto, nas quais correrão as despesas:

0606 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
15.451.0005.1.004 CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE PRAÇAS E JARDINS  
4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Santa Maria da Vitória/BA, Em 24 de abril de 2024.

  
Luciano Vieira Souza  
Contador  
CRC 024102/O-4



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ. 13.912.506/0001-19

Avenida Brasil, 723, Jardim America, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000



Processo: 23939e24 - Doc: 1991 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA - 14/10/2024 21:40:28  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 222a16bf-52c6-4d36-9cc4-99272a898176

## DESPACHO

Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e uma vez analisados os termos contidos no ofício nº 146/2024 expedido pela autoridade solicitante da despesa, esta Comissão de Licitação conclui pela indiscutível necessidade da consecução de processo licitatório para a contratação ora pretendida.

Dessa forma, levando-se em conta os termos da contratação solicitada e os princípios da razoabilidade e o planejamento orçamentário perseguido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, adota nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, **a Modalidade CONCORRÊNCIA**, atribuindo-lhe o processo administrativo de nº 058/2024.

Santa Maria da Vitória – BA, Em 25 de abril de 2024.

**Kátia dos Santos Mesquita**

Membro da CPL



ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 5.611/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DECRETO Nº 5.611/2024 DE 02 DE JANEIRO 2024

Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam designados os agentes públicos abaixo indicados, como responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória/BA realizados nos moldes da Lei n.º 14.133/21:

**I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:**

Márcio dos Santos Bahia

**II. EQUIPE DE APOIO:**

- a) Kátia dos Santos Mesquita – membro titular;
- b) Aline Rafaela Mendes de Oliveira – membro titular;
- c) Marcos Barbosa dos Santos Passos – membro suplente.

**§1º.** Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no *caput* deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, nomeado Agente de Contratação, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

**§2º.** O Presidente da Comissão e Agente de Contratação, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a" deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**Art. 2º.** Compete a Comissão de Contratação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória.

**Art. 3º.** O Agente de Contratação, designado Presidente da Comissão de Contratação, nos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, atuará como Pregoeiro e os demais membros da Comissão atenderão como Equipe de Apoio.

**Art. 4º.** A investidura dos membros da Comissão de Contratação inicia-se na data da publicação do presente decreto.

**Art. 5º.** Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro 2022, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória/BA, em 02 de janeiro de 2024.

Antônio Elson Marques da Silva  
Prefeito Municipal

The logo for OGS Consultoria, featuring the letters 'OGS' in a stylized, bold, white font on a black background.

CONSULTORIA

A OGS Consultoria certifica que

*Marcio dos Santos Bahia*

participou do curso de **ELICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E FORMAÇÃO DE PREÇO** COM ÊNFASE AO **TERMO DE REFERÊNCIA** no período de 22 e 28 de novembro de 2018, na cidade de Guanambi-BA, com carga horária de 16 horas.

  
\_\_\_\_\_  
**Orlando Gomes da Silva**

Coordenador

OGS Consultoria LTDA / CNPJ: 05.097.918/0001-14 / Avenida Rui Barbosa, 120 - Centro - Simões Filho - Bahia



# Certificado

O Centro de Capacitação em Gestão Pública - ACOM certifica **MÁRCIO DOS SANTOS BAHIA** pela participação no curso Formação de Pregoeiro, Licitações e Contratos Administrativos, realizado nos dias 27 e 28 de Novembro de 2014 com duração de 16 horas.

Salvador/BA, 28 de Novembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Paula Abade  
Directora da Acom

  
\_\_\_\_\_  
Orlando Gomes da Silva  
Instrutor





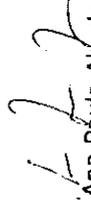
# Certificado de Conclusão

O Centro de Capacitação em Gestão Pública - ACOM, certifica **MÁRCIO DOS SANTOS BAHIA** pela participação no curso **FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO (PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL)**, realizado nos dias 18 e 19 de Abril de 2013 com duração de 16 horas.

Salvador/BA, 19 de Abril de 2013.

  
Mariana Peruffino  
Diretora da Acom

  
Orlando Gomes da Silva  
Instrutor

  
Ana Paula Abade  
Diretora da Acom

  
Centro de Capacitação em Gestão Pública



## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### Objetivo:

O objetivo deste curso é aprimorar os conhecimentos acerca da licitação, na modalidade pregão, atribuindo maior segurança no desempenho de suas funções aos profissionais que lidam direta ou indiretamente com licitações, aumentando, significativamente, a possibilidade de obterem sucesso nos certames a que venha participar, reduzindo as contestações, tanto por parte dos concorrentes quanto dos órgãos/instituições responsáveis pela realização do certame.

### Público Alvo

Sector Público, Sector Privado inclusive micro e pequenas empresas, Tercero Sector e demais interessados no tema.

### Conteúdo Programático:

- I – Parte – Teórica
- Base Legal
- O que é pregão
- Definição
- Escolha da modalidade
- Distinção do pregão presencial e pregão eletrônico
- O que pode e não pode ser licitado
- Quem pode participar
- Particularidades
- Pregoeiro e Equipe de Apoio
- Designação
- Formação para atuar
- Atribuições
- Perfil recomendável
- Funções da Autoridade Superior
- Procedimentos do pregão presencial
- Fase interna (preparatória)
- edital
- requisitos necessários
- Fase externa
- divulgação
- credenciamento
- recebimento das propostas
- classificação das propostas para lances
- disputa de lances
- habilitação
- adjudicação
- homologação

### Impugnações e Recursos Administrativos

- Momento para manifestação do interesse
- Recebimento, instrução e julgamento
- Lei Complementar 123/06 – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP);
- Qual a diretriz do governo federal em relação as micro e pequenas empresas?
- Noções gerais das inovações introduzidas pela Lei Complementar 123/06.
- Quem é considerada Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações.
- O que vem a ser tratamento diferenciado e favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Na Proposta do Pregos – O que é consideração empate itico.
- Critérios de desempate
- Na Habilitação - Regularidade Fiscal
- Como conceder prazo para regularizar documento
- Como garantir a participação de Microempresas nos pregões
- Procedimentos do pregão eletrônico
- Credenciamento
- da autoridade superior do órgão ou entidade promotor da licitação
- do servidor responsável pela formalização do processo
- dos operadores do sistema
- do pregoeiro e da equipe de apoio
- dos licitantes
- Recebimento das propostas eletrônicas fechadas
- Garantia da inviolabilidade das propostas
- Seleção das propostas para lances
- Recebimento de lances eletrônicos
- Encerramento automático ou por decisão do pregoeiro da sessão
- Definição da proposta vencedora
- Habilitação da empresa vencedora
- Adjudicação do objeto
- Homologação no sistema pela Autoridade Superior
- Sanções
- Motivação
- Consequências
- II – Parte – Prática
- Simulação de um pregão presencial e eletrônico
- Questões práticas

### Instrutor:

ORLANDO GOMES DA SILVA

Graduado em Economia pela Faculdade Católica de Ciências Econômicas; Pós-graduado pelo Curso de Especialização em Gestão Organizacional Pública pela Universidade do Estado da Bahia; integrou como representante da SAEB a Comissão da Procuradoria Geral do Estado- PGE que elaborou o anteprojeto da Lei Estadual de Licitação.

CNPJ nº 023.526/0001-76





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

**ALINE RAFAELA MENDES DE OLIVEIRA**

concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: planejamento e governança**  
**(Turma MAR/2023)**, com carga-horária de 25 horas, início em 23/03/2023,  
término em 28/03/2023 e nota final 92.86.

**Betânia Lemos**  
Presidente

## Histórico

**Nome:** ALINE RAFAELA MENDES DE OLIVEIRA  
**Curso:** Nova Lei de Licitações: planejamento e governança

**Disponibilidade:** 23/03/2023 a 22/04/2023  
**Carga Horária:** 25 horas  
**Nota Final:** 92.86

## Conteúdo

Módulo 1 - Lei Federal nº 14.133: contextualizando as mudanças trazidas pela nova Lei;  
Módulo 2 - Introdução ao planejamento e governança das contratações;  
Módulo 3 - Processo de elaboração de Estudo Técnico Preliminar -- ETP);  
Módulo 4 - Processo de elaboração de TRs.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EVG sob o código: a5NJ8947773qJUH

Este certificado foi gerado em 28/03/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRcode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

**ENAP**

Escola Nacional de  
Administração Pública



# CERTIFICADO

ALINE RAFAELA MENDES DE OLIVEIRA

Participou do Curso O Pregão Eletrônico na Nova Lei de Licitações no período de  
12/04, 13/04 e 14/04/2022 das 19h às 22h

CARGA HORÁRIA: 9 horas

Realização:



**BLL COMPRAS**  
CNPJ: 105988830002 - 38



Dudson Seraine





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

**ALINE RAFAELA MENDES DE OLIVEIRA**

concluiu o curso **Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos**  
(Turma MAI/2024), com carga-horária de 40 horas, início em 09/05/2024,  
término em 13/05/2024 e nota final 100.

**Betânia Lemos**

PROFESSORA

## Histórico

**Nome:**  
**ALINE RAFAELA MENDES DE OLIVEIRA**

**Curso:**  
**Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos**

**Disponibilidade:**  
**09/05/2024 a 08/06/2024**

**Carga Horária:**  
**40 horas**

**Nota Final:**  
**100**

## Conteúdo

- Módulo 1: Planejamento
- Módulo 2: Contratos
- Módulo 3: Terceirização
- Módulo 4: Fiscalização de Contratos Administrativos



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **CF5912928391e6bt**  
Este certificado foi gerado em 13/05/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br/>.  
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

**EV**

Escola Nacional de  
Administração Pública



nap

